



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 51 • São Paulo, sábado, 14 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

**DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

### Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III - do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotar as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II - eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020  
JOÃO DORIA  
Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Patricia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo  
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aílto Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Marcelo Lima Costa  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
Celia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

**DECRETO Nº 64.863, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.282, de 26 de fevereiro de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mirante do Paranapanema, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020  
JOÃO DORIA  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-37, de 13-3-2020**  
**Declarando confirmada**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O.de 23-10-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR DE
ANA MARIA BARROS DOS SANTOS	16.306.041-1	9-1-2020

**Despacho do Secretário, de 13-3-2020**  
No processo SES-28-2014 (SES-2.071.850-2019), sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 109-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Kerly Jadcely Monteiro Souza, RG 22.035.904-0, Diretor Técnico I da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SC-672.089-19, Vols. I e II, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a manifestação da Secretária Executiva da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e tendo presente, ainda, a Cota 40-2020 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ/MF 4.393.475/0001-46, como Organização Social na área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SES-2.041.174-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Maria Rita de Barros, RG 11.889.886, Oficial Administrativo da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.190-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 111-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Maria Rita de Barros, RG 11.889.886, Oficial Administrativo da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.663-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 108-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José de Medeiros Dantas, RG 34.736.042-7, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SC-2.728.185-2019, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 123-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação A Mulher e o Movimento Hip Hop, tendo por objeto a realização de projeto

cultural denominado "Projeto Já É - Fase Final: Vivência Cinematográfica", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SC-3.025.541-2019, Vols. I e II, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 120-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Casa de Cultura de Israel, tendo por objeto a realização de atividades culturais denominadas "Exposição Térreo Unibes Cultural", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### CHEFIA DE GABINETE

#### Portaria SG-1, de 12-3-2020

*Dispõe sobre o funcionamento excepcional e horário de trabalho dos servidores da Unidade de Arquivo Público do Estado - APESP no dia 14 de março de 2020*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 14 de março de 2020 se comemoram os 128 anos de fundação da Unidade do Arquivo Público do Estado - APESP;

Considerando o funcionamento excepcional da Unidade na referida data, envolvendo ampla programação com a ativa colaboração dos servidores do APESP, espeço:

Artigo 1º - No dia 14 de março de 2020, a jornada de trabalho dos servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado - APESP se dará em duas escalas, das 8:00 às 17:00 horas ou das 9:00 às 18:00 horas, a ser definida pela Chefia imediata, observado o descanso semanal remunerado e intervalo para almoço e descanso, comunicado previamente ao órgão de recursos humanos da Pasta.

§ 1º - Para o controle da frequência, o registro de ponto deverá conter nome, RG, cargo e horário de entrada e saída, bem como assinaturas do servidor e da Chefia imediata responsável.

§ 2º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a compensação das horas trabalhadas deverá ser efetuada até o final do mês de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA GERAL

##### Despachos do Diretor Geral, de 13-3-2020

Processo 031.925/2019 - AI 177.359 - LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.051/2019 - AI 177.981 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.052/2019 - AI 177.860 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.053/2019 - AI 177.987 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.273/2019 - AI 174.491 - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.996/2019 - AI 178.732 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 034.280/2019 - AI 178.556 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 034.282/2019 - AI 173.923 - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

##### Despacho do Diretor-Presidente, de 12-03-2020

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo Detran/788123/2020 e com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 131/136, com fundamento no artigo 270 da Lei 10261/68, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora V.d.S.R., RG 32.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por infração aos artigos 241, incisos III, IV, VI; 242, III, V; 256, II, 257, II, IV, IX, XIII, todos da Lei 10261/68, c.c. os artigos 4º; 11º, I, ambos da Lei 8429/92 e art. 321 do Código Penal, estando sujeita à pena de demissão e de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as devidas anotações no prontuário funcional do servidor.

Após, com trânsito direto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/15.

##### Despacho do Diretor Presidente, de 12-03-2020

Diante do apurado nos autos da Apuração Preliminar protocolo Detran/484692/2020, e com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 128/135, bem como com fundamento no artigo 10, inciso XI da Lei Complementar 1195/13, e nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98, determino instauração de Processo Sancionatório em face do empregado público A.L.d.S, RG 23.XXX.XXX-X, Agente Estadual de Trânsito, estando sujeito à pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por ter violado o art. 482, alíneas "b" e "j", ambos da CLT e artigo 129 do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações disciplinares que eventualmente o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/2015.

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

#### Portaria DSV - 126, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Freguesia Emplacar's Serviços de Emplacamento Ltda, CNPJ 36.264.423/0001-66, estabelecida na Rua Rafael Alves, 346 - Vila Regina - Sao Paulo - SP - 02.967-050 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DSV - 127, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Centersystem Indústria e Comercio Ltda, CNPJ 36.176.982/0001-14, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 94 - Jardim Casqueiro - Cubatão - SP - 11.533-030 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DSV - 128, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Centersystem Indústria e Comercio Ltda, CNPJ 60.227.857/0019-08, estabelecida na Rua da Constituição, 430 - Paqueta - Santos - SP - 11.015-471 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

#### Portaria DETF - 9, de 13-03-2020

*Credencia leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei 9.503, de 23-09-1997*

O Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização, visando normalizar os procedimentos de remoção, o depósito, a guarda e o leilão de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando que o leiloeiro relacionado no Anexo I desta portaria apresentaram seus requerimentos devidamente instruídos e de forma plenamente satisfatória em atendimento às exigências do Chamamento Público 01/2019 - DETF referente ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais pelo Detran-SP, e o disposto na Portaria Detran 938, de 24-05-2006, com alterações dadas pela Portaria Detran-SP 275, de 15-10-2019;

Considerando os documentos juntados ao protocolo SPDoc 1790637/2019;

Considerando que a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização procedeu à análise de todos os requerimentos de credenciamento apresentados pelos leiloeiros oficiais até a presente data, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 36 meses, os leiloeiros elencados no Anexo I desta portaria, considerados aptos e habilitados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP para realização de leilão de veículos removidos por infração de trânsito em todo o território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos no Chamamento Público 01/2019 - DETF ou em normas que o alterarem.

Artigo 2º - Os leiloeiros oficiais que protocolizaram requerimento de credenciamento e não integraram a relação do Anexo I, serão notificados por meio eletrônico, com o fim de complementar a instrução de seus pedidos autuados.

Artigo 3º - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização torna pública também que não há prazo determinado para requerimento de credenciamento de leiloeiros oficiais. O credenciamento se mantém permanentemente aberto, até resolução contrária.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

